PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.631, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Determina que as locadoras insiram informações educativas e preventivas a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) nas capas de vídeo eróticas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As locadoras estabelecidas no Município de Arapongas são obrigadas a inserir, nas capas das fitas de vídeo eróticas, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas e preventivas à livre escolha das locadoras, deverão, estas inserir obrigatoriamente as seguintes informações:

I - esclarecimento sobre que vem a ser HIV e AIDS; e a hepatite "B";

II - as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde busca informações corretas; e a hepatite "B";

III - mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo em toda relação sexual, indicando o modo correto de sua utilização;

IV - o que são práticas de risco;

V - informar sobre a alta eficácia da vacina anti-hepatite "B".

Art. 3º - As locadoras de fitas de vídeo deverão ainda fixar cartaz na seção de vídeos eróticos com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O cartaz de que trata o "caput" deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localização estratégicas que facilitem a sua leitura a pelo menos três metros de distância do observador.

Art. 4º - Fica concedido às locadoras de fitas de vídeo o prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem ao nela disposto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Caberá à Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, orientar e instruir as locadoras, por meio de manual de orientação próprio, sobre o teor e a forma das mensagens a serem impressas nas capas das fitas de vídeo.

Art. 6º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades e nesta seqüência:

I - notificação, por escrito, concedendo prazo de trinta dias para cumprimento desta lei;

II - multa de 10 UFIR'S;

III - multa de 20 UFIR'S;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

V - cassação do Alvará de Licença, observados os procedimentos legais.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todas as locadoras de fitas de vídeo do Município de Arapongas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 10 / 07 / 99
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.631, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Determina que as locadoras insiram informações educativas e preventivas a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) nas capas de vídeo eróticas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As locadoras estabelecidas no Município de Arapongas são obrigadas a inserir, nas capas das fitas de vídeo eróticas, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Art. 2º - Além de outras informações educativas e preventivas à livre escolha das locadoras, deverão, estas inserir obrigatoriamente as seguintes informações:

I - esclarecimento sobre que vem a ser HIV e AIDS; e a hepatite "B";

II - as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde busca informações corretas; e a hepatite "B";

III - mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo em toda relação sexual, indicando o modo correto de sua utilização;

IV - o que são práticas de risco;

V - informar sobre a alta eficácia da vacina anti-hepatite "B".

Art. 3º - As locadoras de fitas de vídeo deverão ainda fixar cartaz na seção de vídeos eróticos com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O cartaz de que trata o "caput" deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localização estratégicas que facilitem a sua leitura a pelo menos três metros de distância do observador.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Caberá à Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, orientar e instruir as locadoras, por meio de manual de orientação próprio, sobre o teor e a forma das mensagens a serem impressas nas capas das fitas de vídeo.

Art. 6º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades e nesta seqüência:

I - notificação, por escrito, concedendo prazo de trinta dias para cumprimento desta lei;

II - multa de 10 UFIR'S;

III - multa de 20 UFIR'S;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

V - cassação do Alvará de Licença, observados os procedimentos legais.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todas as locadoras de fitas de vídeo do Município de Arapongas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de junho de 1999

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
Em 5 / 07 / 99
UNICO